



DECRETO Nº 10.657, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui a Ouvidoria da Mulher Servidora, canal especial de atendimento vinculado à Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Estado – CGE, e a Rede Estadual de Ouvidorias da Mulher no Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição estadual](#), também em atenção ao Processo nº 202411867002111,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher Servidora, canal especial vinculado à Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Estado – CGE, com o objetivo de promover o atendimento especializado a mulheres vinculadas à administração pública do Poder Executivo estadual e orientá-las quanto a seus direitos, em busca de um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio e de discriminação.

Art. 2º Todas as manifestações recebidas serão encaminhadas conforme os critérios da Instrução Normativa CGE nº 2, de 28 de maio de 2021, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Além dos critérios da Instrução Normativa CGE nº 2, de 2021, para que as denúncias sejam admitidas e tratadas pela Ouvidoria da Mulher Servidora, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – a possível vítima à qual se referir a denúncia deve ser mulher, independentemente de sua identidade de gênero; e

II – os fatos relatados devem estar relacionados ao ambiente de trabalho e devem envolver condutas de assédio sexual ou moral, conforme o art. 202, incisos LXI e LXII, da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º Os fluxos de recebimento, tratamento, apuração e acompanhamento das manifestações e das denúncias serão regulamentados em instrumento próprio pela CGE.

Parágrafo único. Serão da responsabilidade da Ouvidoria da Mulher Servidora:

I – o acompanhamento da possível vítima durante todo o processo de apuração;

II – o monitoramento contínuo das denúncias até sua resolução;

III – a disponibilização de relatórios periódicos de análise das ocorrências, para subsidiar políticas públicas e ações preventivas; e

IV – a avaliação contínua do funcionamento da ouvidoria, para o aprimoramento dos fluxos e da qualidade do atendimento.

Art. 4º Os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher Servidora serão fornecidos pela CGE.

Art. 5º O atendimento psicológico da possível vítima será realizado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio do Programa de Acolhimento ao Servidor – PAS.

Art. 6º Fica instituída a Rede de Ouvidorias da Mulher, subordinada tecnicamente à Ouvidoria da Mulher Servidora, da CGE, composta pela Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDS, pela Ouvidoria da Mulher e da Diversidade do Corpo de Bombeiros Militar – CBM do Estado de Goiás e por outras novas estruturas que porventura sejam criadas em outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 14/03/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual da Mulher Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Servidor Público Direitos da mulher